



Observações:

Remetido para Comissão:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro em

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 29/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
29 / 05 / 2017	01 / 06 / 2017	01 / 06 / 2017 Resultado da Votação: Unanimidade	02 / 06 / 2017

**Ementa:** "Altera o Art. 3º da Lei Municipal no. 1.647 de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e de outros providências"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## PROJETO DE LEI N.º ...../2017

Altera o Art.3º da Lei Municipal Nº 1.647, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterado o art.3º da Lei Municipal Nº 1.647, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O COMTUR será composto de 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes envolvendo as seguintes áreas:

- I – Um representante indicado pela ACIBARRA
- II- Cinco representantes do Poder Executivo
- III- Um representante do Setor de Restaurantes.
- IV- Um representante das Entidades ligadas a Esporte radical legalmente constituído no Município.
- V- Dois representantes do Setor de Hospedagem.
- VI- Um representante do COMUDE
- VII- Um representante da Associação dos Artesãos de Barra do Ribeiro.
- VIII- Um representante da EMATER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo Único - Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito por ato próprio, nomeará os conselheiros.

**Art. 2º** - Fica revogado o Art.6º da Lei Municipal Nº 1.647, de 18 de dezembro de 2003.

**Art. 3º**- Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.969, de 07 de Julho de 2008.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, 25 de maio de 2017.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores

Este Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do art.3º da Lei Municipal nº 1.647/2003, de 18 de dezembro de 2003, que trata sobre a composição do Conselho Municipal do Turismo, visando uma necessária adequação para melhor andamento do mesmo, como a inclusão dos representantes de hospedagens e restaurantes, que é de suma importância para podermos resolver problemas existentes nestas duas áreas; bem como a exclusão do Art.6º pelo motivo de que não se faz necessário dois secretários para compor a mesa diretora.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 25 de Maio de 2017.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO  
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Bairro Centro.  
CEP. 96.790-000 Fones: 482.12.34/482.10.34

### LEI Nº 1647/2003

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em caráter permanente, como órgão de aconselhamento e assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O COMTUR é vinculado à Secretaria de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão que venha a substituir.

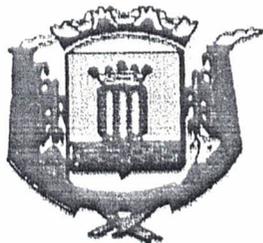
Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo:

- I – Sugerir ao Executivo Municipal medidas que venham a estimular a iniciativa privada, para execução de empreendimentos que atendam interesses da comunidade e incrementem o turismo no Município.
- II – Desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento turístico do Município.
- III – Promover eventos onde sejam debatidos assuntos de interesse do turismo.
- IV – Sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão de obra vinculada a área do turismo.
- V – Sugerir a formalização de acordos, convênios com outros órgãos, visando inclusive, sua parceria financeira com vistas ao desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único – Compete ainda ao COMTUR, respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, emitir parecer sobre a política e o plano municipal de turismo, bem como sugerir diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o desenvolvimento das atividades de turismo.

Art. 3º - O COMTUR será composto de 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

- I – Quatro representantes indicados pela ACIBARRA;
- II – Um representante das Entidades carnavalescas, legalmente constituídas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO  
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Bairro Centro.  
CEP. 96.790-000 Fones: 482.12.34/482.10.34

---

- III – Três representantes do Poder Executivo;
- IV – Dois representantes indicados pelas organizações de defesa do Meio Ambiente.
- V – Dois representantes das Escolas, com cursos regulares existentes no Município;
- VI – Um representante das Entidades ligadas a esportes radicais legalmente constituídas no Município;
- VII – Dois representantes de Instituições Financeiras, com agência no município;
- VIII – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE
- IX – Um representante da Associação dos Artesãos de Barra do Ribeiro.

Parágrafo Único – Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito por ato próprio, nomeará os conselheiros.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTUR é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMTUR é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – O COMTUR será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo designará um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário “ad doc”, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno, este servidor dedicará pelo menos um turno semanal ao COMTUR

Art. 7º - Todas as decisões do COMTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO  
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Bairro Centro.  
CEP. 96.790-000 Fones: 482.12.34/482.10.34

---

Art. 8º - O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de nomeação dos membros que compuserem o primeiro Conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal, que o fará por decreto.

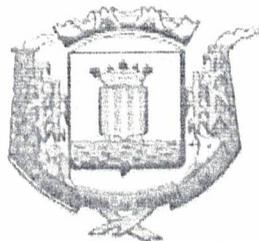
Art. 9º – As decisões decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do Município.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de dezembro de 2003.

DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**LEI N.º 1.969/2008**

Altera a Lei Municipal n.º 1647, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**ANACLETO MILISZEWSKI**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

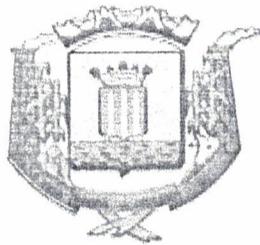
Art. 1.º Fica alterado o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1647, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3.º O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

*I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;*

*II – 07 (sete) representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes de organizações sociais, entidades legalmente constituídas, associações, instituições públicas e privadas, prestadores de serviço e Conselhos do Município”.*

Art. 2.º Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal n.º 1950, de 03 de Março de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 07 de Julho  
de 2008.

**ANACLETO MILISZEWSKI**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**SELMA PRADO SVENSON**

Secretária da Fazenda e Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER JURÍDICO**

**Referente ao Projeto:**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2017**

**Altera o Art. 30 da Lei Municipal nº 1.647 de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

1) Aspecto formal da propositura:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal .

*Constituição Federal;*  
*artigo 30 : “.Compete aos Municípios:*  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

2) Aspecto material do projeto de lei:

Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 78 regula os Conselhos Populares, in verbis:

**DOS CONSELHOS POPULARES**

*ART. 78 - Os Conselhos Populares são órgãos de cooperação governamental, que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento da matéria de sua competência.*

*§ 1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, na organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração de mandato.*

*§ 2º - Os Conselhos Populares serão compostos por números ímpar de membros, observada quando for o caso, a representatividade da*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

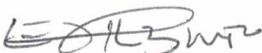
*Administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.*

Diante do exposto, tendo em vista o cumprimento da legislação citada, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei no 29, de 2017.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 30 de maio de 2017

  
Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico do Legislativo



Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

## Orientação Técnica IGAM nº 14.284/2017

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, RS, por meio do servidor Eduardo Pacheco Hubner, solicita análise e orientações acerca do projeto de lei nº 29, de 2017, originado no Poder Executivo, que tem como ementa: “Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.647, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal<sup>1</sup> e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local<sup>2</sup>.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a organização de vias públicas, cujos projetos de aprovação e oficialização são desempenhados por órgãos que integram a estrutura administrativa do Executivo, portanto, se referem ao funcionamento da Administração e dos serviços públicos locais, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>.

III. Estabelecida a competência legislativa no Município, sob o ponto de vista material, efetivamente, a alteração pretendida à Lei Municipal nº 3.290, de 30 de outubro de 2012, refere-se à composição do Conselho Municipal de Turismo.

Apesar da existência da legislação federal que dispõe sobre a política do turismo (Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008), não há regra no

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art.6º - Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Art. 68 – (Alterado Emenda Nº 13) - São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

Parágrafo Primeiro - (Acrecido Emenda Nº 13) - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei; (grifou-se)



sentido de determinar qual será a composição dos Conselhos de Turismo no nível municipal.

Assim, como diretriz geral para dispor sobre a composição dos conselhos municipais, deve-se observar o princípio da paridade, isto é, que ao mesmo número de representantes do Poder Executivo deve corresponder o de representantes da sociedade civil, o que somente é possível quando o número total de membros é par.

Quando o número total de membros for ímpar ou devido a outras peculiaridades locais, a ligeira maioria deve ser de representantes da sociedade civil, afinal o Conselho representa a sociedade, o que se constata no projeto de lei em análise, pois do total de 13 (treze) membros, o Executivo está com 6 (seis), citados nos incisos II e VI da redação proposta para o art. 3º da Lei Municipal nº 1.647, de 18 de dezembro de 2003. Todos os demais membros, indicados nos incisos I, III, IV, V, VII e VIII, perfazem 7 (sete) representantes da sociedade civil.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei nº 29, de 2017, vez que não ocorrem vícios de ordem formal ou material que lhe obstem a tramitação, podendo seguir os demais ritos do processo legislativo.

Adicionalmente, por ser pertinente, recomenda-se acessar o artigo “**Os Conselhos de Direitos nos Municípios**”, no ícone “**Informativos**”, seção “**Direitos Coletivos e Sociais**” (mês de setembro/2013), disponível para *download* em formato pdf no *site* do IGAM, a fim de ampliar o conhecimento sobre o assunto.

O IGAM permanece à disposição.

  
**Roger Araújo Machado**  
OAB/RS 93.173B  
Consultor do IGAM

  
**Bruno Bossle**  
OAB/RS 92.802  
Supervisor Jurídico do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LE Nº 29/2017**

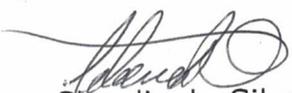
**EMENTA:** "Altera o Art. 30 da Lei Municipal nº 1.647 de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"

Presidente: Vereador Lucas Campos  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 29/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 01 de junho de 2017.**

  
Lucas Campos  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator